



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 01/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede provisório localizada no SIA, Trecho 3, Lotes 145 e 155, CEP 71200-037, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AIRES TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.064.175/0001-49, sediada na SHCG/Norte CLR, Quadra 714, Bloco “H”, Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-558, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.445.841-49, portador da cédula de identidade nº 538.091 expedida pela SSP/DF, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP) nº 0110037.00000082/2022-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO/ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO SERVIÇOS CORRELATOS**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 01/2023 (UASG 389185)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e, no que couber, pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2015, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação/alteração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como serviços correlatos.

1.1.1. O serviço compreenderá a emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como os **serviços correlatos**, compreendendo emissão remarcação/alteração, cancelamento de bilhetes terrestres (rodoviários e ferroviários), aquaviários (marítimos e fluviais) nacionais e internacionais, reservas em hotéis (hospedagem e alimentação), seguros-viagens, locação de veículos e outros serviços afins;

1.1.2. O serviço será executado por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e com Posto de Atendimento Avançado da Contratada instalado nas dependências deste Conselho, operado por apenas 1 (um) colaborador da Contratada, condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Licitação CFMV nº 01/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico CFMV nº 01/2023**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Licitação CFMV nº 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **de 16/02/2023 a 16/02/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. demonstrar que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;

3.1.2. juntar relatório que discorra acerca da execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regular e satisfatoriamente;

3.1.3. justificar que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

3.1.4. comprovar que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.1.5. comprovar o manifesto interesse da contratada pela prorrogação contratual;

3.1.6. comprovar que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO E DO CUSTO DO AGENCIAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 2.469.394,35 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), sendo o valor unitário da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens de R\$ **0,01 (um centavo)**, conforme os quantitativos e valores abaixo:

GRUPO ÚNICO	ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL PASSAGENS (A)	VALOR MÉDIO UNIT (B)	VALOR TOTAL (12 MESES) C = (A x B)
	1	Emissão de Passagens aéreas e serviços correlatos, conforme TR.	1.143	R\$ 2.160,44	R\$ 2.469.382,92
2	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	1.143	R\$ 0,01	R\$ 11,43	
Valor Global da Contratação					R\$ 2.469.394,35

4.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia estimada de passagens/bilhetes (COLUNA A) e valor médio unitário das passagens/bilhetes (COLUNA B) **não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, cabendo o pagamento apenas ao que for efetivamente utilizado.**

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Empenho abaixo listadas, do plano de contas em vigor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Nota de Empenho nº 155

Emissão: 31/01/2023

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior - PJ.

Nota de Empenho nº 156

Emissão: 31/01/2023

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Seguros em Geral - PJ.

Nota de Empenho nº 157

Emissão: 31/01/2023

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.09.02.002.007 - Taxa de Remarcação/Multas.

Nota de Empenho nº 158

Emissão: 31/01/2023

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão observadas as especificações, quantidades e exigências contidas no quadro abaixo.

Item	Especificações	CATSERV	Serviço Compreende	Quantidades
01	Emissão, Remarcação/Alteração, Cancelamento e Reembolso de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais	3719 (Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens)	Assessoria, Cotação e Reserva	1.134
	Emissão, Remarcação/Alteração, Cancelamento e Reembolso de Bilhetes de Passagens Aéreas Internacionais			3
	Emissão, Remarcação/Alteração, Cancelamento e Reembolso de Bilhetes de Passagens Terrestres			3
	Emissão, Cancelamento e Reembolso de Seguro Viagem			3
Quantidade Total				1.143





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.2. Os serviços serão executados na Sede provisória deste Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), situada no SIA, Trecho 03, Lotes 145 e 155, em Brasília-DF, com instalação de posto de serviço e atendimento da contratada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.3. O CFMV poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação de serviços, objeto da licitação, para atual Sede (SIA, Trecho 06, Lotes 130 e 140 – Brasília-DF), ou outro local, não cabendo à Contratada qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aquela, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Pela natureza do objeto a ser contratado, não se admite a subcontratação total ou parcial da execução contratual, sob pena de aplicação das sanções legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, é designado como responsável pela gestão e fiscalização do objeto do contrato, o empregado público Eidamar Rodrigues Martins, contatável pelo e-mail viagens@cfmv.gov.br e pelo telefone (61) 2106-0477.

8.2. A administração poderá designar sucedâneo à gestão e fiscalização durante a vigência contratual.

8.3. A fiscalização/gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1. A Contratada deverá entregar as faturas/notas fiscais pelos serviços prestados devidamente separada(s) por companhia aérea, empresa de ônibus, seguradora, hotel, demais fornecedores, devendo conter as seguintes informações gerais no que couber: nome, CNPJ, inscrição estadual, telefone e endereço completo da contratada; nome, CNPJ, inscrição estadual, telefone e endereço completo da contratante; número, emissão e vencimento de pagamento da fatura/nota fiscal; período da emissão dos serviços.

9.1.1. Na discriminação dos serviços constantes da fatura/nota fiscal de passagens aéreas devem conter necessariamente: número de requisição, data de emissão, nome do passageiro, data de ida e volta da viagem, trechos, fornecedor, número da reserva, localizador, tarifa, taxa de embarque, taxa de alteração/multa, outras taxas, agenciamento, total da fatura/nota fiscal;

9.1.2. Na discriminação dos serviços constantes da fatura/nota fiscal de passagens terrestres devem conter necessariamente: número de requisição, data de emissão, nome do passageiro, data de ida e volta da viagem, trechos, fornecedor, número da reserva, localizador, tarifa, taxa de embarque, taxa de alteração/multa, outras taxas, agenciamento, total da fatura/nota fiscal;

9.1.3. Na discriminação dos serviços constantes da fatura/nota fiscal de seguros-viagens devem conter necessariamente: número de requisição, data de emissão, nome do segurado, data de ida e volta da viagem, trechos, fornecedor, número da apólice, tarifa, outras taxas, agenciamento, total da fatura/nota fiscal;

9.1.4. Na discriminação dos serviços constantes da fatura/nota fiscal de reservas em hotéis (hospedagem e/ou alimentação) devem conter necessariamente: número de requisição, data de emissão, nome do hóspede, data de entrada e saída do hóspede, fornecedor, número da reserva/voucher, tarifa, taxa de serviço, outras taxas, agenciamento, total da fatura/nota fiscal;

9.1.5. Na discriminação dos demais serviços correlatos, sirva as informações do item 15 como parâmetro, no que couber;

9.1.6. Deverá constar também das faturas/notas fiscais resumo financeiro com demonstrativo do imposto referente à Lei Federal nº 9.430/1996 e alterações, assim como os valores das retenções legais, na forma prevista no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações;

9.1.7. As faturas/notas fiscais devem ser acompanhadas, quando da entrega ao Contratante, de cópias dos bilhetes aéreos/terrestres emitidos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.1.8. A Contratada deverá entregar as faturas/notas fiscais, para a efetivação do pagamento devido, no 1º dia útil de cada mês.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO

10.1. A Contratada deverá devolver os créditos financeiros de bilhetes aéreos/terrestres não utilizados e serviços correlatos por meio de faturas/notas fiscais de crédito de reembolso provenientes de companhia aérea, empresa de ônibus, seguradora, hotel, demais fornecedores;

10.1.1. As faturas/notas fiscais de crédito de reembolso devem contemplar as seguintes informações gerais no que couber: nome, CNPJ, inscrição estadual, telefone e endereço completo da contratada; nome, CNPJ, inscrição estadual, telefone e endereço completo da contratante; número e data de emissão da fatura/nota fiscal de crédito;

10.1.2. Na especificação das faturas/notas fiscais de crédito de reembolso de passagens aéreas/terrestres devem conter necessariamente em memória de cálculo: número da requisição, nome do passageiro, trechos, fornecedor, número da reserva, localizador, tarifa, taxa de embarque, taxa de alteração/multa, total líquido do valor a ser reembolsado e demais informações pertinentes;

10.1.3. Na especificação das demais faturas/notas fiscais de crédito de reembolso de serviços correlatos, sirva as informações do item 10.1.2 como parâmetro, no que couber;

10.2. A solicitação dos créditos de reembolso pela Contratante à Contratada, de que trata o item 10.1, considerando a regra tarifária de cada bilhete e demais regras para outros serviços, far-se-á mediante expedição de ofício, devendo ocorrer o reembolso em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial, sob pena de incidência de juros e correção monetária.

10.2.1. Caso não ocorra o reembolso constante do item 10.2. a Contratada deverá apresentar a devida justificativa e aceita pelo CFMV.

10.3. Todos os créditos de bilhetes não utilizados, e outros serviços correlatos, deverão ser reembolsados pela Contratada, embora ocorra a dissolução antecipada ou término contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá em **até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das notas fiscais/faturas** pela Contratante, com o devido atesto dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta da Contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996.

11.2. Havendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.1. O descumprimento pela Contratada do estabelecido no item 11.2 não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

11.3. As notas fiscais/faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação constante do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), verificando-se no SICAF a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa de descumprimento do item 11.4.

11.5. Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no SICAF para identificar possível suspensão temporária de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativas MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

12.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Compete à Contratante, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes:

13.1.1. Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto da contratação, comunicando à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para o devido saneamento;

13.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 13.1.4.** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;
- 13.1.5.** Atestar as notas fiscais/faturas do objeto contratado;
- 13.1.6.** Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;
- 13.1.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- 13.1.8.** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos gerais legais atualizados especificamente, ademais de outras normas aplicáveis não indicadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Lei Federal nº 4.150/1962;
- d) Decreto Federal nº 3.555/2000;
- e) Decreto Federal nº 10.024/2019;
- f) Instrução Normativa MPOG nº 3/2015;
- g) Instrução Normativa MPOG nº 5/2017;
- h) Instrução Normativa ME nº 73/2020.

14.2. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFMV ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

14.3. Demais requisitos específicos à demanda deverão ser cumpridos ao bom desempenho dos serviços almejados.

14.4. Os serviços ora solicitados deverão ser prestados por empresa especializada no agenciamento de viagens, observando as seguintes condições:

- 14.4.1.** Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para quaisquer destinos viáveis, mediante linhas regulares de transporte aéreo, e outros correlatos, compreendendo o fornecimento de bilhetes terrestres, aquaviários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(marítimos e fluviais) nacionais e internacionais, reservas em hotéis (hospedagem e alimentação), seguro-viagem, além de outros que se mostrem necessários;

14.4.2. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres eletrônicos diretamente ao servidor responsável pelo serviço da Contratante ou a outro designado, por e-mail, até 20 (vinte) minutos, no caso dos nacionais; e de até 1 (uma) hora, no caso dos internacionais, contado a partir da ordem de autorização de emissão da passagem, salvo se fora do horário de expediente da Contratada, devendo então ser enviado no início do expediente do dia útil seguinte;

14.4.2.1. O cumprimento do prazo estipulado acima levará em consideração a emissão de um bilhete de cada vez.

14.4.3. Reserva em hotéis, sempre que solicitado pela Contratante, para Diretores, Conselheiros, Empregados e Colaboradores, observando:

14.4.3.1. A reserva em hotel será realizada por meio de solicitação, com atendimento nos mesmos moldes do pedido das passagens constantes do item 14.4.2.;

14.4.3.2. Para avaliação quanto à verificação da vantajosidade econômica, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de hotéis, a partir de 3 (três) estrelas;

14.4.3.3. Deverá constar da cotação para reserva em hotel as seguintes informações:

- a) Localidade dos hotéis pesquisados;
- b) Classificação por estrela;
- c) Valor unitário da diária;
- d) Taxa de serviços;
- e) Informações que forem necessárias à autorização da reserva.

14.4.3.4. Após autorizada a emissão pela Contratante, a Contratada deverá efetivar a reserva, devendo encaminhar o VOUCHER, contendo nome, endereço, site, e-mail e telefone do hotel, beneficiário, valor e período da hospedagem, número do voucher e número da reserva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 14.4.4.** Marcação, remarcação/alteração e cancelamento de bilhetes aéreos e terrestres, realizando todos os procedimentos necessários;
- 14.4.5.** Apresentação de pesquisa de preço de voos das companhias aéreas disponíveis no mercado, realização de reservas, com tarifas econômicas e mais vantajosas, dias, horários, frequência de voos diretos, com escalas e conexões;
- 14.4.6.** Adoção de todas as medidas necessárias para promover o cancelamento, reembolso e uso de crédito das passagens não utilizadas pela Contratante, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, aquaviárias e terrestres;
- 14.4.7.** Utilização de sistema informatizado que permita o acompanhamento pela Contratante das solicitações e emissões de relatórios gerenciais, objetivando dar transparência à fiscalização do contrato;
- 14.4.8.** Fornecimento, quando solicitado pela Contratante, de documento da companhia aérea, aquaviária e/ou terrestre que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o trecho e número do voo, local, data e hora da viagem para se certificar que o bilhete emitido foi utilizado de acordo com a requisição;
- 14.4.9.** Elaboração de roteiros de voos nacionais e internacionais, conforme solicitado pela Contratante;
- 14.4.10.** Realização de check-in de bilhete aéreo, marcação de assentos e inserção de número de fidelidade por companhia aérea.
- 14.4.11.** Assessoramento à Contratante para definição do melhor roteiro, frequência de voos, horário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter;
- 14.4.12.** Providências, em tempo hábil, quanto à cotação de preço em companhias seguradoras para autorização da emissão pela Contratante de seguro-viagem de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médicas-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte em viagens ao exterior, com atendimento das seguintes coberturas:
- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

14.4.12.1. A Contratada deverá realizar em tempo hábil a cotação de preço do seguro de assistência em viagem internacional em, no mínimo, 3 (três) seguradoras distintas para análise e autorização da Contratante;

14.4.13. Substituição de passagens (remarcação, desdobramento) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagens, mediante solicitação da Contratante;

14.4.14. Disponibilização de atendimento telefônico fixo de custo local e celular com linha DDD (61) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões, alterações e demais informações pertinentes em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana;

14.4.15. Comunicação à Contratante, por escrito, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato, sob pena de responsabilidade;

14.4.16. Instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Avançado capacitado com 1 (um) empregado da Contratada para a prestação de todos os serviços na sede do CFMV, nos dias úteis, contados da assinatura do contrato, que deverá funcionar das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário devidamente ajustado e acertado, e equipado pela Contratada com computador, impressora, papel, telefone e todos os materiais necessários e imprescindíveis à execução do contrato;

14.4.16.1. O empregado, indicado para a prestação de serviços pela CONTRATADA, NÃO TERÁ QUALQUER VÍNCULO com a CONTRATANTE, principalmente de natureza trabalhista e civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Contratante;

14.4.16.2. Na hipótese de a Contratante vier a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações, afastando-se por completo a responsabilidade subsidiária da Contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.4.17. Substituição do empregado/preposto da Contratada que se comporte de modo incompatível às regras de boa conduta institucional ou desatenda às necessidades contratuais no prazo estipulado pelo gestor/fiscal da Contratante;

14.4.18. Repasse à Contratante os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

14.4.19. Disponibilização ao fiscal/gestor do contrato acesso ao sistema de reserva de passagens, para consulta e atendimento suplementar ou emergencial;

14.4.20. A Contratada deve assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Contratante;

14.4.21. Apresentação de alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

14.4.22. Efetuação de reserva e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do passageiro em tempo hábil para o devido embarque;

14.4.23. Responsabilização por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Contratante decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

14.4.24. Responsabilização por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da Contratante, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

14.4.25. Responsabilização por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou prepostos durante o desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecutar, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar ou contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Contrato e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei 8.666/1993.

16.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

16.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO
CAVALCANTI DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CAVALCANTI DE
ALMEIDA
Dados: 2023.02.07 10:57:30 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
Contratante

MARIA TEREZINHA
PEREIRA

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA PEREIRA
AIRE:2594458414 AIRE:25944584149
9 Dados: 2023.02.07
15:49:09 -03'00'

AIRES TURISMO LTDA
Contratada

Documento Digitalizado Público

CONTRATO 01.2023 - AIRES TURISMO (Agenciamento Viagens) assinado

Assunto: CONTRATO 01.2023 - AIRES TURISMO (Agenciamento Viagens) assinado
Assinado por: Vitor Ramos
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Pregoeiro do CFMV - FGC MED - SECLC**, em 08/02/2023 15:06:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/02/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255180

Código de Autenticação: 178d4bc9bd

